EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais**.**

DATA: 22/07/2019

HORAS: 09:00 horas

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

1. PREÂMBULO

1.1O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n° 05/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, **tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições correlatas, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1.2Os envelopes contendo a documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Rio Parnaiba, nº 820, Centro, Município de Alto Parnaíba, até às 09:00 no dia 22 de julho de 2019.

1.3A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.

2.2 O Valor Total Estimado será de R$ 1.428.686,03 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), considerado no valor dos honorários da proposta vencedora.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Quaisquer empresas, interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar desta licitação:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45), ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela (Lei n° 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada do MUNICÍPIO, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3°, § 4°;

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, EM SEPARADO dos envelopes n° 01 e 02:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, sendo que a autenticação realizada na comissão dar-se-á até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, mediante apresentação dos originais para confronto;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração pública ou particular, no qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes;

b.1) na hipótese de não constar prazo de validade nas procurações apresentadas, o presidente da comissão aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta dias**) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

c) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n° 123/2006 deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante expedida no ano de 2019, comprovando que a empresa se enquadra A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte juntamente com a Declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme modelo no anexo VI.

c.1) A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea "c", ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

d) Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação em atendimento ao disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, conforme modelo no Anexo III deste edital, sendo permitido ao representante legal no ato do credenciamento fazer a declaração de próprio punho.

5.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da TOMADA DE PREÇOS, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

5.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeitos de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo presidente da comissão, a cada Sessão Pública realizada.

5.5. A documentação apresentada para o credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o credenciamento do representante da licitante.

5.6. O presidente da comissão poderá autenticar os documentos para credenciamento, durante a sessão, se necessário. Ultrapassada esta fase as licitantes que apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.

5.7. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.3.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa. Em caso fortuito de a proposta apresentada estiver sem assinatura, poderá o (a) presidente da comissão a seu critério permitir que a mesma seja assinada por representante devidamente credenciado no ato da sessão. Caso não haja representante credenciado, a proposta será desclassificada.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo:

6.2.1. Os seguintes dados do licitante: razão social; endereço; telefone/fax; número do CNPJ; dados bancários – agência/conta/banco (se houver).

6.2.2. Preço unitário do item e o preço global da proposta em algarismo e por extenso, já incluindo os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.2.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.4. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.2.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

6.2.6. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I- termo de referência;

6.2.7. As propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública, após autorização do presidente da comissão, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo presidente da comissão, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre preço unitário e o total de cada item- prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será resultado da soma dos valores unitários;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão da Tomada de Preços;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à sessão:

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.3.1. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Presidente da comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6.4. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.4.1. Não atenderem às exigências do presente edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.4.2. Não atenderem os requisitos enumerados nos itens **6.2.2 e 6.2.5** deste edital.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real- R$).

7.2. Os preços deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (*,xx)

8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta de preço, será pública, dirigida Presidente da comissão e realizada de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação dispostas no item 05 deste edital.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo presidente da comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.
À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Município de Alto Parnaíba
Endereço Rua Rio Parnaiba, nº 820, Centro, Município de Alto Parnaíba
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019 – "DOCUMENTAÇÃO".

Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.
À Comissão Permanente de Licitação – CPL
Município de Alto Parnaíba
Endereço Rua Rio Parnaiba, nº 820, Centro, Município de Alto Parnaíba TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019 – "PROPOSTA DE PREÇOS".

8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida à abertura dos envelopes contendo as propostas de técnica e preços, que serão conferidas e rubricadas pelos presentes.

8.5. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

9. JULGAMENTO

9.1 **Habilitação**

9.1.1 O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e pelos Membros da COMISSÃO. Nessa mesma Reunião, a critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia, hora e local certos para a divulgação.

9.1.2 Após a apreciação dos documentos, a COMISSÃO declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma exigida neste Edital e Inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.

9.1.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

9.1.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666/93.

9.1.5 Do resultado da Habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

9.1.6 As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da Habilitação, o que constará em ata, procedendo-se então à abertura do Envelope n.º 02 das licitantes habilitadas.

9.1.7 Às inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após seu julgamento.

9.1.8 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a COMISSÃO suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua

reabertura. Nessa hipótese, os Envelopes e n.º 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão.

9.1.10 Envelopes de Propostas das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Adjudicação, serão destruídos independentemente de notificação à interessada.

9.1.11 Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

9.2 **Proposta de Preços**

9.2.1 Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os ENVELOPES DE N.º 02 e 03, divulgando a COMISSÃO, às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as Propostas rubricadas por estas e pelos Membros da Comissão.

9.2.2 As propostas serão analisadas, podendo a COMISSÃO convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

9.2.3 A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de porcentagem (%) sobre o benefício direto auferido pelo Município através do proveito econômico obtido pelo Município, seja em recuperação de créditos ou receitas, seja por acréscimo mensal de repasse, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a 20% (vinte por cento) do recuperado.

9.2.4. Será julgada desclassificada a Proposta que:

a) não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;

b) as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, sejam omissas, irregulares, desconformes ou incompatíveis, ou ainda aquelas que apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.2.4 - Considera-se manifestamente inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.2.5 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

9.2.7. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2° do art. 3° da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas a COMISSÃO poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

9.2.9. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

9.2.10. - A Comissão de Licitação somente poderá proceder a adjudicação do objeto desta licitação, caso não haja interposição de recurso, após o transcurso do prazo recursal, ou havendo expressa renúncia do direito de recorrer, ou julgamento final dos recursos acaso interpostos.

9.2.11. Mediante publicação no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada, por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou por publicação na imprensa oficial, não se admitindo apresentação de cópias simples para autenticação na própria sessão pública, sendo que a autenticação realizada na Comissão, dar-se-á até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada, no caso de sociedade simples, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.2. Comprovação de situação cadastral:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) obrigatoriamente emitido em 2019;

b) Prova inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiro junto a Seguridade Social – CND/INSS;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação de **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** mediante a apresentação da

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

10.2.3. Qualificação econômica financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.2.4. Qualificação Técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, de forma eficaz, ou está prestando serviço de objeto compatível com a presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, contando o CNPJ e endereço completo devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.2.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, na forma da Lei n° 9.854/99, conforme modelo do Decreto n° 4.358/2002, conforme modelo no Anexo IV.

10.2.6 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do §2° do art. 32 da Lei Federal 8.666/1993, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo anexo V.

10.3. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação- CPL da seguinte forma:

10.3.1. Todos os documentos deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.2.

10.3.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

10.4. O não cumprimento ao disposto no item 10.3.1 e 10.3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento (s) exigido (s) para habilitação.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As certidões expedidas pela “internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o(a) presidente da comissão a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

10.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

10.10 A HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/206.

10.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão da Tomada de Preços, nos termos do §1° do art. 43 da Lei Complementar n°123/2006. Após, o presidente da comissão dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

10.10.3. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

10.10.4. No julgamento da habilitação o(a) presidente da comissão (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Não ocorrendo a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se encontrem no intervalo previsto no item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.12, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.14. Na hipótese da não contratação da empresa nos termos previstos o item 10.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.15 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PERCENTUAL/RAZÃO)

11.1 Será verificada conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não sendo considerado oferta de vantagem não prevista ou de preço ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

11.2 Na análise das propostas de preço será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
a) apresentarem valores totais que superem a previsão contida no Item 9.2.4 deste Edital, ou;
b) estiverem em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital ou; c) apresentarem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado ou;
d) se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

11.4 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 5.2.4, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei federal n.º 8.212, de 24.06.1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei federal n.º9.876, de 26.11.1999).

11.5 Será considerada primeira colocada a LICITANTE que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento das Propostas de Preços, obtiver o Menor Preço Global.
11.5.1. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, salvo nos casos do disposto no item 10.11 deste Edital.

11.6 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder a consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal n.º 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

11.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, facultando-se as licitantes a apresentação de recurso, no prazo legal.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos do presidente da comissão neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso,

quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, dar entrada no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas). Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contrarrazões serão recebidos diretamente pelo presidente da comissão ou por qualquer outro setor, que não o setor de protocolos da CPL.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) presidente da comissão(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto pelo presidente da comissão ao vencedor.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente do MUNICÍPIO, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Havendo resultado de julgamento, e esgotados os prazos recursais, aquele será submetido à autoridade competente para homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

13.2. Após a homologação da licitação, será comunicada a empresa vencedora através de comunicação do resultado do processo pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se a licitante vencedora para assinar o contrato com o Município no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de decair do direito à convocação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3. É facultado ao Município, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer a declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculadas sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia de interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como a mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providencias cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos de acordo com a classificação orçamentária do município obedecendo a natureza da despesa classificada conforme abaixo:

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 123 0003 2.030 Manutenção do Departamento Tributário
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

16. DO CONTRATO

16.1. Será assinado entre o Município e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 14.4. No caso de não comparecimento, o MUNICÍPIO chamará o segundo colocado desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.

16.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante do Anexo VII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

16.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

16.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir qualquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e no edital desta licitação.

16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993, mediante as devidas justificativas.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei n° 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previstos no art. 65, § 1°, Lei 8.666/1993.

18.2 Fica obrigado a executar judicialmente o crédito tributário, e utilizar medidas judiciais que viabilizem sua cobrança, o escritório que assessorou sua constituição, sendo remunerado o executante por esta atividade em 20% do valor recuperado na execução.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado referente à prestação de serviço, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor

competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

19.2. É vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo protesto de título, ressalvada a modalidade autorizada expressamente pelo contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) e os Tributos Federais.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2° (segunda) via, ao presidente da comissão responsável por esta licitação até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação do Município sito na Rua Rua Rio Parnaiba, nº 820, Centro, Município de Alto Parnaíba, em dias úteis 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

20.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

21.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolados o original, mediante recebimento da 2° (segunda) via, no setor de protocolos Comissão Permanente de Licitação do Município sito Rua Rua Rio Parnaiba, nº 820, Centro, Município de Alto Parnaíba, até às 12:00 horas.

21.2. Caberá ao presidente da comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preços, sob égide da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A participação nesta Tomada de Preços implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

22.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da comissão em contrário.

22.5. No caso de êxito do Município na prestação de Serviço, o licitante fará jus, além dos valores considerados na proposta vencedora referente à honorários contratuais, aos honorários de sucumbências decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

22.6. O Presidente da comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e às normas estabelecidas por este edital, e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

22.7 Caso seja necessárias à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do presidente da comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

22.8. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, no horário de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), onde poderão ser consultados e/ou obtidos gratuitamente.

23. DOS ANEXOS

24.1. Constitui Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Proposta de Preços;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

24.1.6. Anexo VI – Declaração de enquadramento ME ou EPP

24.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Alto Parnaíba, 02 de julho de 2019

Charles Correia Castro Junior
Presidente da CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA

2. OBJETO:

A presente licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.

Especificações:

2.1 Prestação de Serviços técnico-especializados de análise das declarações de operações tributáveis, necessárias à apuração do índice de participação do Município de Alto Parnaíba no produto da arrecadação e entrega na Receita Estadual das DIME por empresas relacionadas a contribuintes omissos;

2.2 Revisão das declarações dos dados necessários à apuração do índice de participação do MUNICÍPIO no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) referente aos exercícios de 2019 e 2020, anos base 2018 e 2019, para produzir o Índice de Retorno do ICMS 2020 e 2021.

2.3 Levantamento de dados junto às empresas destinadas ao preenchimento das declarações de contribuintes que não tenham entregue em tempo háibil (omissos), objetivando sua emissão e entrega.

2.4 Visita e orientação junto às empresas para substituir e preencher as declarações que contiverem erros em prejuízo do MUNICÍPIO bem como as referentes aos contribuintes omissos, acompanhamento mensal das DIME's conforme relatório fornecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão.

2.5 Elaboração de relatório destinado a fundamentar junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão o pedido de retificação dos dados contidos nas declarações correspondentes aos contribuintes omissos;

2.6 Conclusão dos serviços contratados em tempo hábil, objetivando resultados nos quantitativos percentuais definitivos de participação deste Município na arrecadação do ICMS, que vigorarão a partir de Janeiro de 2020.

2.7 Execução de procedimentos administrativos para o incremento e recuperação de valores correspondentes ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou o incremento

do índice de participação do Município, o IPM/ICMS, com a elaboração de ofícios, pareceres e análise das Declarações de Informações Fiscais – DIF's, notas fiscais arquivos, cálculos e demonstrações, para fins de cálculo do Índice de Participação do Município – IPM/ICMS

2.7.1 Análise e Revisão das GIAS ICMS de Contribuinte do Município
2.7.2 Levantamento de Saídas de produtos e mercadorias declarados a menor nas GIAS, para fins de regularização pelo contribuinte.
2.7.3 Análise das Notas Fiscais
2.7.4 Análise e Conferência dos relatórios preliminares da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, referente aos índices de participação do Município
2.7.5 Controle da Produção Rural pelo Sistema da SEFAZ e na entrega dos produtos nos armazéns
2.7.6 Controle da área plantada do Município através do cadastro do Contribuinte
2.7.7 Controle das Notas Fiscais autorizadas para os produtores rurais
2.7.8 Acompanhamento pelas Notas Fiscais Internas
2.7.9 Emissão de Nota Fiscal, Conhecimento de Transporte e Documentos de Arrecadação

2.8 Interpelação administrativa de 1ª e 2ª Instância junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;
2.9 Demandar judicialmente a fim de retificar o Índice de Participação do Município, definitivo e provisório, com objetivo de acrescentar o repasse do IPM mensal e recuperar os valores não repassados pelo Estado do Maranhão dos últimos 5 (cinco) anos;
2.10 Demandar judicialmente a fim de recuperar créditos tributários, contra a Fazenda Estadual, referentes ao pagamento a maior do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, tendo o Município como contribuinte de fato.
2.11 Emissão de relatório ao final do trabalho;
2.12 Remessa e postagem de quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços licitados será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.
4.2 Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 Para questões de fiscalização do contrato fica designado como responsável o Sr. Luceandro Guimaraes Lopes

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura por 36 (trinta e seis) meses, até a quando os honorários ad êxito, pela recuperação efetiva de valores, alcançarem o valor global estimado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Os serviços deverão ser prestados por advogado, sócio da contratada ou por meio dos advogados por ela indicados, sob sua completa responsabilidade.

7.2 – Arcar com todas as despesas relativas a impostos.

7.3 – Prestar os serviços especificados no Termo de Referência com presteza e agilidade.

7.4 – Fica obrigada a CONTRATADA, quando instada for a tanto, a impugnar administrativamente o IPM, e se for o caso, ajuizar ações com intuito de recuperar créditos tributários do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do rateio do ICMS ao Município, além de ficar obrigada a contratada a verificar a correção do cálculo da composição do IPM.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido;

8.2 – Proceder a conferência dos serviços, de acordo com as exigências contidas no Edital e proposta.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na cláusula rescisória e ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a futura **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada.

b) O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída e nas subsequentes, caso necessário, até a completa satisfação do débito.

c) A futura **CONTRATADA,** notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à **CONTRATANTE.**

d) A autoridade competente, ouvida a SUPERVISÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

e) A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso será corrigido pela taxa referencial, de acordo com o estabelecido em contrato. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério pró rata tempore, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

f) A multa referida no subitem anterior não impede a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93, tais como:

f.1) advertência por escrito;

f.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f.4) rescisão contratual.

g) Rescindindo o contrato, ficará a futura contratada sujeita, além da multa imposta, às sanções estabelecidas no art. 80, Lei Federal 8.666/1993

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos de acordo com a classificação orçamentária de cada município obedecendo a natureza da despesa classificada conforme abaixo:

SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04 123 0003 2.030 Manutenção do Departamento Tributário
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

11.1 VALOR ESTIMADO

2.2 O Valor Total Estimado será de R$ 1.428.686,03 (um milhão, quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos) considerado nos honorários da proposta vencedora.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Contratada será remunerada com base no valor efetivamente recebido pelo contratante, em percentual da proposta vencedora, não ultrapassando 20 % (vinte por cento) do recuperado, sendo que a cada R$ 1,00 (um real) do proveito econômico obtido pelo Município**,** por êxito em Recuperação de créditos, a contratada será remunerada com o preço de R$ 0,20 (vinte centavos) pelo proveito econômico, seja pela recuperação de créditos, seja pelo acréscimo do repasse mensal do rateio do ICMS, ficando adstrito o pagamento aos limites previstos no item 2.2 do Edital.

a) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

b) Nos preços propostos, presume-se inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras;

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

d) As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO II (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: ( ) FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

02 - OBJETO: A contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.
03 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.

04 – PRAZO PARA EXECUÇÃO – 12 (doze) meses.

05 – **PREÇOS**: Os preços são os apresentados na planilha orçamentária anexa, o qual **totaliza um valor Global de R$ ---------- (----------).**

Alto Parnaíba, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXX
(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

ANEXO III

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... GEJUSPC e CPF nº ....., **DECLARA**, o cumprimento aos requisitos de habilitação da presente TOMADA DE PREÇOS, inclusos a dos seus Anexos.

Alto Parnaíba (MA), de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO IV

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO

A empresa..... , declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) c/om menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos **termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

Alto Parnaíba (MA), de 2019

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO V

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa..... signatário, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do **parágrafo 2º DO ART. 32, DA Lei nº 8.666/93,** que até a data de entrega dos envelopes desta licitação, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar **da TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019/CPL,** e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, igualmente, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Alto Parnaíba (MA), de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO VI

Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019/CPL (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº_____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos **no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.**

Alto Parnaíba (Ma), de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº --------/2019 /CPL

Contração de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais que entre si celebram o Município e a empresa ---------- na forma abaixo:

O município de Alto Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.° xxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro Centro – CEP xxxxx-xxxx – Alto Parnaíba – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. PREFEITO,CPF Nº -------, RG Nº ------ SSP/----, residente e domiciliado nesta cidadee no uso das atribuições legais, e a Empresa ----------, com sede à Rua ---------, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° ----------, representada pelo ----------, CPF Nº ----------, CI Nº ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº XX/XXXX** interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO XX/XXXX,** tipo menor preço global em consonância às normas da **Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**

posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.

c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;

d) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

e) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:

e.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;

e.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

g) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **Contrato**;

i) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

j) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

l) Fica obrigada a contratada, quando for instada a tanto, a impugnar administrativamente o IPM, e se for o caso, ajuizar ações com intuito de recuperar créditos tributários do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do rateio do ICMS ao Município, além de ficar obrigada a contratada a verificar a correção doo cálculo de composição do IPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA.

3.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;~

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a **Cláusula Primeira**, objeto deste **Contrato**, é de **36 (trinta e seis) meses, corridos**, ou até a quando os honorários ad êxito, pela recuperação efetiva de valores, alcançarem o valor global estimado, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O preço do presente **CONTRATO**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, ora contratados, é de **R$----------(----------)**, de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada será remunerada com base no valor efetivamente recebido pelo A Contratada será remunerada com base no valor efetivamente recebido pelo contratante, a razão em percentual da proposta vencedora, não ultrapassando 20 % (vinte por cento) do recuperado, sendo que a cada R$ 1,00 (um real) do proveito econômico obtido pelo Município**,** por êxito em Recuperação de créditos, a contratada será remunerada com o preço de R$ 0,20 (vinte centavos) pelo proveito econômico, seja pela recuperação de créditos, seja pelo acréscimo do repasse mensal do rateio do ICMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços contratuais irreajustáveis oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente **CONTRATO**, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante medições, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" dom parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991**, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**. O recebimento será precedido de medição *in loco,* e o pagamento será feito, em até **05 (cinco) dias** após atestada a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer e Termo de Recebimento Definitivo, sendo facultado, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações e demais documentos determinantes da obra. Neste caso, os pagamentos retidos não sofrerão quaisquer reajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O Município efetuará o pagamento contado a partir da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO- Os serviços objeto desta licitação serão pagos mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1 - Apresentação da Nota Fiscal com todas as despesas discriminadas, referente ao período mensal da execução dos serviços e certidões que comprovem a boa situação da empresa perante os órgãos pertinentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual**;**

PARÁGRAFO SEXTO – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O Município exercerá a fiscalização do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata ou o afastamento de qualquer de seus empregados por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;

c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

d) O exercício da fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução deste **CONTRATO** e os casos nele omissos, serão regulados pelas **CLÁUSULAS** contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art..54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

9.2 O objeto do presente contrato será executado no prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 Os dispêndios referentes a execução dos serviços do presente **CONTRATO,** correrão à conta dos recursos específicos de acordo com a classificação orçamentária de cada município obedecendo a natureza da despesa classificada conforme abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO,** assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo seu Trânsito para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso nos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

a) Multa de 1,0 % do Valor do **CONTRATO**, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início dos trabalhos.

b) Multa de 0,067 % do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega dos serviços.

c) Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;

d) Multa de 1,0 % sobre o valor do **CONTRATO**, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

e) E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Ocorrendo os casos previstos no **artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO** poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;

b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;

c) Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte a terceiros;

d) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e no quadro de aviso do **MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 **(doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente **CONTRATO** é celebrado de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alto Parnaíba, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ALTO PARNAÍBA (MA), _____/_____2019

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA** vem, por meio do presente, informar a necessidade de realização de licitação, por menor preço, para contratação de escritório de advocacia, para a prestação de serviços técnico-jurídicos, de assessoria e consultoria tributária, especializados em recuperação de créditos tributários.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em recuperação de créditos tributários referentes ao ICMS do Município como contribuinte de fato, acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.
1.2. Os Serviços previstos para essa Licitação compreendem as áreas do Direito Público, especificamente Direito Administrativo e Tributário.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de acompanhamento e fiscalização do repasse do Índice de Participação Municipal do ICMS, com contencioso judicial, para acréscimo da arrecadação, recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM e recuperação de créditos tributários relativos a pagamento a maior de ICMS pelo Município, através de demandas judiciais, haja vista a tecnicidade e complexidade laboral inerente ao trabalho, e situação inserida na realidade do município, considerando-se, outrossim, a impossibilidade, declarada pela Procuradoria Local, de assumir as demandas judiciais referentes ao objeto deste contrato.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, especificamente Direito Administrativo e Direito Tributário, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:
3.1.1. Acompanhamento na apuração do valor adicionado do MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, com treinamento e acompanhamento de servidores municipais, objetivando o cálculo do IPM – Índice de Participação Municipal na arrecadação do ICMS, com inclusive, com enfoque na apuração do cálculo, fiscalização dos repasses mensais do IPM ao Município pelo Estado do Maranhão e recuperação de receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do IPM, através de demandas judiciais, com elaboração de peças, comparecimento em audiências, sustentações, arrazoados, e, qualquer outra peça judicial necessária a recuperar tais receitas municipais.
3.1.2. Prestação de Serviços técnico-especializados de análise das declarações de operações tributáveis, necessárias à apuração do índice de participação do Município de Alto Parnaíba no produto da arrecadação e entrega na Receita Estadual das DIME por empresas relacionadas a contribuintes omissos;
3.1.3. Revisão das declarações dos dados necessários à apuração do índice de participação do MUNICÍPIO no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de

Mercadorias, e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) referente aos exercícios de 2019 e 2020, anos base 2018 e 2019, para produzir o Índice de Retorno do ICMS 2020 e 2021.
3.1.4. Levantamento de dados junto às empresas destinadas ao preenchimento das declarações de contribuintes que não tenham entregue em tempo háibil (omissos), objetivando sua emissão e entrega.
3.1.5. Visita e orientação junto às empresas para substituir e preencher as declarações que contiverem erros em prejuízo do MUNICÍPIO bem como as referentes aos contribuintes omissos, acompanhamento mensal das DIME's conforme relatório fornecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão.
3.1.6. Elaboração de relatório destinado a fundamentar junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão o pedido de retificação dos dados contidos nas declarações correspondentes aos contribuintes omissos;
3.1.7. Conclusão dos serviços contratados em tempo hábil, objetivando resultados nos quantitativos percentuais definitivos de participação deste Município na arrecadação do ICMS, que vigorarão a partir de Janeiro de 2020.
3.1.8. Execução de procedimentos administrativos para o incremento e recuperação de valores correspondentes ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou o incremento do índice de participação do Município, o IPM/ICMS, com a elaboração de ofícios, pareceres e análise das Declarações de Informações Fiscais – DIF's, notas fiscais arquivos, cálculos e demonstrações, para fins de cálculo do Índice de Participação do Município –IPM/ICMS
3.1.9. Análise e Revisão das GIAS ICMS de Contribuinte do Município
3.1.10. Levantamento de Saídas de produtos e mercadorias declarados a menor nas GIAS, para fins de regularização pelo contribuinte.
3.1.11. Análise das Notas Fiscais
3.1.12. Análise e Conferência dos relatórios preliminares da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, referente aos índices de participação do Município
3.1.13. Controle da Produção Rural pelo Sistema da SEFAZ e na entrega dos produtos nos armazéns
3.1.14. Controle da área plantada do Município através do cadastro do Contribuinte
3.1.15. Controle das Notas Fiscais autorizadas para os produtores rurais
3.1.16. Acompanhamento pelas Notas Fiscais Internas
3.1.17. Interpelação administrativa de 1ª e 2ª Instância junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;
3.1.18. Demandar judicialmente a fim de retificar o Índice de Participação do Município, definitivo e provisório, com objetivo de acrescentar o repasse do IPM mensal e recuperar os valores não repassados pelo Estado do Maranhão dos últimos 5 (cinco) anos;
3.1.19. Demandar judicialmente a fim de recuperar créditos tributários, contra a Fazenda Estadual, referentes ao pagamento a maior do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, tendo o Município como contribuinte de fato.
3.1.20. Emissão de relatório ao final do trabalho;
3.1.21. Remessa e postagem de quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A) , exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do

CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

4.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

4.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.

4.6. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

4.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

4.7. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.

4.8. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

5.1. A contratada obrigar-se-á a:

a) Fica obrigada a CONTRATADA, quando instada para tanto, a impugnar administrativamente o IPM, e se for o caso, ajuizar ações com intuito de recuperar créditos tributários do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do rateio do ICMS ao Município, além de ficar obrigada a contratada a verificar a correção do cálculo da composição do IPM.

b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas extrajudiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

c) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

d) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

e) não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA;

h) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA e da sua atividade profissional contratada;

i) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.2. Obriga-se, ainda, o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:

5.2.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.10. Suportar todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;

5.2.11. Efetivar depósitos e pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.2.13. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.2.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

5.2.15. Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

5.2.19. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados neste Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.

5.2.24. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

5.2.25. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2.26. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

5.2.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações administrativas ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.2.28. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

5.2.29. Dentro dos prazos legalmente estabelecidos, propor a ação adequada ao caso específico ou responder aquelas promovidas contra o CONTRATANTE, excetuando a hipótese em que haja orientação diversa e expressa do CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela opção processual adotada e pela análise da documentação específica, antes de qualquer ajuizamento, devendo solicitar ao CONTRATANTE, se julgar necessário;

5.2.31. Fica obrigada a CONTRATADA, quando instada for a tanto, a impugnar administrativamente o IPM, e se for o caso, ajuizar ações com intuito de recuperar créditos tributários do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e receitas públicas municipais vinculadas ao repasse a menor do rateio do ICMS ao Município,

além de ficar obrigada a contratada a verificar a correção do cálculo da composição do IPM.

5.2.30. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

5.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

I. realizar acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas;

II. levantar depósitos judiciais;

III. concordar com valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo;

IV. requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial;

V. conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações;

VI. requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do CONTRATANTE sob a condução do(a) CONTRATADO(A);

VII. abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis;

VIII. praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais ou extrajudiciais, mormente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pelo(a) CONTRATADO(A);

IX. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

5.4. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado será exclusivamente de honorários sobre o êxito, em função do eventual benefício direto auferido pelo Município, do proveito econômico obtido, seja em recuperação de créditos ou receitas, seja por acréscimo mensal de repasse, sendo expressamente vedado que o pagamento seja superior a 18% (dezoito por cento) sobre o valor recuperado, o que não poderá representar acima do valor estimado de R$ 1.428.686,03 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), por ano de contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, a ser apresentado pelo setor competente.

8.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

8.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.

8.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADO(A). No caso de demandas fora da cidade de Alto Parnaíba ou de São Luís, a CONTRATADO(A) se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de advogados e contratação de correspondentes, inclusive custos com

diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

9.DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

I – O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência do(a) Contratado(a) às orientações da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

III - Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; a interrupção dos serviços por mais de 5 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos.

IV - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

V – O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

VI – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

VII – O (A) CONTRATADO (A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

VIII – O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

IX – O (A) CONTRATADO (A) não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

X – O (A) CONTRATADO (A), na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

XI - Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega acompanhada de relatório, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, II, b, da Cláusula Terceira.
XII - A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

10. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei 8.666/93.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Além dos demais requisitos de habilitação técnica, deverão ser incluídos os seguintes documentos:
a) Comprovação de constituição profissional da Sociedade Advocatícia, contados do seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil até a publicação deste Edital.
b) Comprovação de prestação de serviços na área de assessoria jurídica pública, administrativa ou tributária, por parte da Licitante em favor de Entes Públicos diversos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias, Secretarias, Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, mediante Certidão, Declaração ou Atestado.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:
a) Carta Proposta assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, conforme modelo constante no Anexo;
b) Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.
d) Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses;
e) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**.**
12.2. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de porcentagem (%) sobre o benefício direto auferido pelo Município através do proveito econômico obtido pelo Município, seja em recuperação de créditos ou receitas, seja por acréscimo mensal de repasse, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a 18% (dezoito por cento) do recuperado.

12.3.. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.
12.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
12.4.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
12.5. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a executar o objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado.
12.6. Em circunstâncias excepcionais a CPL poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
12.7. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.
12.8. Não serão consideradas Propostas apresentadas por via fac-símile ou e-mail, nem aquelas apresentadas fora do prazo, bem como as que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.
12.9. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
12.10. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes de abertas às propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano.
12.11.. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à Procuradoria Geral do Município, com sede na Av Rio Parnaíba, Centro. Alto Parnaíba/MA.

Alto Parnaíba (MA), XX de XX de 2019.

_____
LUCEANDRO GUIMARÃES LOPES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Aprovo o presente termo de referência em XX /XX/2018.